



PROJETO DE LEI n° xx/2025-L

MODIFICA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N.º 3.403, DE 02 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Ementa da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º - O art. 1º da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra Bonita, o "Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, com objetivo de disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam o quadro da síndrome, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável.

Art. 3º - O art. 2º da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver cursos, palestras, oficinas, atividades de recreação e lazer com as pessoas com síndrome de Down e seus familiares, com objeto de conscientizar a sociedade sobre o real motivo do dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

Os Vereadores

POLIANA CAROLINE QUIRINO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 14 / 2025 - Chave de Validação: 34R6-KGF4-GVY9-Z7J7



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa apenas adequar a nomenclatura moderna de "portador de Síndrome de Down, para "Pessoa com Síndrome de Down", pois o termo "portador" caiu em desuso, sendo correto.

Inclusive o termo está presente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que no Brasil tem peso constitucional.

Diante disso, visando fazer esta correção para adequar a nomenclatura utilizada na Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Pares.

Os Vereadores

POLIANA CAROLINE QUIRINO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34R6KGF4GVY9Z7J7>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34R6-KGF4-GVY9-Z7J7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 14 / 2025 - Chave de Validação: 34R6-KGF4-GVY9-Z7J7